



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO N º 8.573, DE 25 DE JULHO DE 2019.**

*Súmula: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ-PR.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a previsão do inciso XXXI do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Andirá, que repete o disposto no inciso VI, alínea “a”, do art. 84 da Constituição Federal, utilizado como fundamento do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 103, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe que, “ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata da execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**CONSIDERANDO** a orientação do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante o Acórdão nº 1476/2019 Pleno, em que a Corte expressamente compreendeu que “tratando-se de atividade meio, tal como é a prestação de serviços de limpeza e manutenção, admite-se a terceirização”;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Poderão ser objeto de execução indireta, no âmbito da Administração Direta e Indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, produção e preparação de alimentos, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Outras atividades não compreendidas na relação contida no parágrafo anterior poderão ser objeto de execução indireta, desde que acessórias, instrumentais ou complementares, na forma descrita no caput, sendo responsabilidade do Secretário Municipal ou Diretor Autárquico sua caracterização.

**Art. 2º** Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública Municipal direta ou indireta, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

*§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*

*§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.*

*§ 3º Não se enquadram na vedação do inc. IV deste artigo as contratações de prestação de serviços quando se tratar de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra e:*

*a) a contratação for necessária para atividades, projetos ou programas temporários e específicos; ou*

*b) quando a necessidade decorrer da ausência de estrutura municipal para a prestação de tais serviços.*

**Art. 3º** *A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo:*

*I - justificativa da necessidade dos serviços;*

*II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

*III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.*

**Art. 4º** *O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.*

*§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.*

*§ 2º Os órgãos e entidades contratantes poderão fixar nos respectivos editais de licitação o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.*

**Art. 5º** *É vedada a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:*

- I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;*
- II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra;*
- III - previsão de reembolso de salários pela contratante;*
- IV - subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante.*

**Art. 6º** *Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

*observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

**Art. 7º** *A Administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.*

**Art. 8º** *Os órgãos e entidades contratantes divulgarão ou manterão em local visível e acessível ao público, listagem mensalmente atualizada dos contratos firmados, indicando a contratada, o objeto, valor mensal e, quando houver dedicação exclusiva de mão de obra, o quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços.*

**Art. 9º** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em **25 de julho de 2019, 76º** da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*